



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO N. 02/2022**

#### **(RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS)**

#### **PROCESSO SEI N. 0000159-85.2022.4.90.8000**

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO** CPF/MF nº 633.256.756-20, residente em Brasília-DF, e a

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL PLASFERRO** inscrita no CNPJ/MF n. 10.746.644/0001-87, com sede na Quadra 16, conjunto C, lote 67, Cidade Estrutural - DF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por sua presidente e representante legal a senhora **MARA MARIA DE JESUS**, CPF/MF nº 025.395.871-78, e Carteira de Identidade n. 2.653.422 SSP/DF, residente em Guará-DF, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletroeletrônicos do **COMPROMITENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a coletar mensalmente, ou antes quando for necessário e acordado entre as partes, material eletroeletrônico descartado e irrecuperável do Conselho da Justiça Federal.

**2.1.1.** A coleta será realizada nos seguintes locais:

- a)** Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote9, Brasília-DF;
- b)** Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

**2.2.** As partes ajustam que a coleta será realizada semestralmente, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

**2.3.** Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela **COMPROMISSÁRIA**, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, o **COMPROMITENTE** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF**

**3.1.** O **COMPROMITENTE** obriga-se a:

- a)** Manter os resíduos a serem doados à **COMPROMISSÁRIA** em contêineres próprios;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso;

- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanar a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

### **4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:**

- a) Entregar ao COMPROMITENTE, até a data da primeira coleta, uma lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao COMPROMITENTE qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os resíduos eletroeletrônicos, que deverão estar nos contêineres do COMPROMITENTE, por meio de catadores com crachá de identificação da COMPROMISSÁRIA;
- c) Recolher os resíduos em horário a ser informado pelo COMPROMITENTE;
- d) Realizar a coleta, sempre, por meio de veículo motorizado, apropriado às instalações físicas da COMPROMISSÁRIA, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do COMPROMITENTE;
- e) Recolher, nos dias e horários definidos pelo gestor deste termo de compromisso, todos os resíduos eletroeletrônicos descartados;
- f) Possuir balança apropriada, de modo a proceder à pesagem dos materiais doados eletroeletrônicos, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos eletroeletrônicos, promovendo o desenvolvimento social da COMPROMISSÁRIA e de seus associados;
- h) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- i) Comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- j) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos;
- m) Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, por ocasião da assinatura deste instrumento e durante sua execução;
- n) Apresentar ao COMPROMITENTE a ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

**o)** Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará associados/cooperados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Compromisso (id. 0388398).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1.** Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o Decreto n. 10.240/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b)** inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c)** ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, caput, da Lei n. 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**11.2.** A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as

sanções previstas no item 11.1 do Termo de Referência:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de constas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA;

**12.2.** A COMPROMISSÁRIA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

**13.2.** Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**13.2.1.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**MARA MARIA DE JESUS**

Presidente e Representante Legal da COOPERATIVA PLASFERRO



Autenticado eletronicamente por **MARA MARIA DE JESUS**, Usuário Externo, em 27/09/2022, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 28/09/2022, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0388412** e o código CRC **CED2BAE7**.